



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARECER AO PL Nº 20/ 26 DA Ver.(a) Karine Brandão

ASSUNTO: "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CANAL DE ATENDIMENTO DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: KARINE BRANDÃO

RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir diretrizes para a implementação de um canal de comunicação (telefônico, eletrônico ou digital) focado no recebimento de denúncias de violência, negligência e maus-tratos contra pessoas com deficiência. A proposta busca integrar a rede de proteção municipal, garantindo sigilo e acessibilidade no atendimento.

2. ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

2.1. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Otimização de Recursos Existentes: O projeto foca em "diretrizes", permitindo que o Poder Executivo utilize estruturas de atendimento já operacionais (como a Ouvidoria Municipal ou centrais de atendimento das Secretarias de Saúde e Assistência Social), adaptando os protocolos de atendimento. Isto evita a necessidade de investimentos vultuosos em nova infraestrutura física ou contratação de novas linhas.

Flexibilidade Administrativa: O Art. 2º utiliza o termo "poderá", o que juridicamente confere ao Executivo a faculdade de implementar o canal conforme a sua conveniência administrativa e capacidade financeira de caixa, respeitando o cronograma orçamentário.

Prevenção de Gastos Futuros: A criação de um canal de denúncias eficiente permite a intervenção precoce em casos de violência. Sob a ótica financeira, prevenir o agravamento de situações de risco reduz custos futuros com internamentos hospitalares de longa duração e acolhimentos institucionais complexos, que oneram significativamente o erário.

2.2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A proposição não institui despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação de fonte de custeio. Conforme o Art. 5º, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. O projeto não gera desequilíbrio nas metas fiscais, tratando-se de uma melhoria nos serviços de proteção social já previstos no orçamento da Assistência Social.

3. MÉRITO ECONÓMICO E SOCIAL

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto demonstra eficiência na gestão pública ao buscar integrar serviços e qualificar o gasto público através da centralização de informações, o que permite um planejamento mais assertivo das políticas de assistência social no município de Itaguaí.



4. CONCLUSÃO

Considerando que a matéria não gera impacto financeiro negativo imediato e impositivo, e que se alinha com as diretrizes de responsabilidade na gestão pública e proteção social, o parecer desta Relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 20/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas.

É o Parcer.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2026.



Júlio Cezar
Vereador- Membro



Guilherme Farias
Vereador- Relator



José Domingo
Vereador- Presidente